



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

PORTARIA Nº 017/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISCIPLINA A SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DO RECADASTRAMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS.

NILTON VIEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 88, da Lei Complementar N.º 417, de 17 de Dezembro de 2019.

CONSIDERANDO ser pertinente face à necessidade da redução do risco de contágio pelo Covid-19 entre aposentados e pensionistas do IPMB,

R E S O L V E:

ART. 1.º - Suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias a obrigatoriedade do cadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Barretos.

ART. 2.º - Após esse prazo, a não efetivação do cadastramento pelos beneficiários ensejará a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

ART. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir desta data.

Registrada e publicada no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 16 de Março de 2020.

NILTON VIEIRA
Diretor Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54